

## LEI MUNICIPAL Nº 1.381, DE 02 DE ABRIL DE 2025

*Publicado em nome da Prefeitura  
Municipal  
04/04/2025  
Secretaria Municipal de  
Comunicação*

Altera a Lei Municipal n.º 1.089 de 03 de dezembro de 2018, que institui e regulamenta o Pátio Municipal José Carlos dos Santos Andrades, para custódia de veículos removidos ou recolhidos e taxas por ato da Companhia Municipal de Transportes e Trânsito-CMTT e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,**  
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal de n.º 1.089 de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 6º** .....

**§ 1º** .....

**III** - a terceira, se necessário, ao agente de trânsito responsável pelo recolhimento.

**Art. 7º** .....

**§1º** O edital de notificação de retirada do veículo será publicado no portal da Prefeitura Municipal e da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, além de ser afixado em mural oficial do Município em local de livre acesso ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizados, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal.

**Art. 10º** .....

**§4º** No que concerne à liberação de veículos apreendidos, a lei estabelece criteriosamente as condições para sua restituição, podendo ser liberados para:

**I-** O proprietário;

**II-** O condutor do veículo no momento da apreensão;



**III-** O comprador com documento oficial e DUT assinado e autenticado em cartório;

**IV-** Parentes de primeiro grau em caso de proprietário hospitalizado ou sem condições de saúde para assinar procuração;

**V-** A liberação de veículos por óbito do proprietário poderá ser realizada até o momento anterior ao compromisso judicial prestado pelo(a) inventariante(a), para:

**a)** o condutor;

**b)** cônjuge ou companheiro (a), mediante apresentação da Certidão de Óbito com seu nome lançado/registrado e da Certidão de Casamento ou de união estável;

**c)** herdeiro, testamentário, ou por ordem judicial mediante a apresentação de documentação que comprove a sua condição;

**d)** após o compromisso judicial prestado pelo inventariante, somente este, com a devida documentação, poderá realizar a liberação.

**VI-** A liberação de veículo recolhido que apresente restrição judicial, deverá ser precedida de consulta a respeito do tipo de restrição judicial, a ser realizada pelo Agente de Trânsito, ficando impedidas de liberação do veículo, as seguintes restrições:

**a)** restrição judicial de busca e apreensão; ou

**b)** restrição judicial de circulação.

**c)** caso não seja possível consultar o tipo de restrição judicial, o veículo não poderá ser liberado.

**d)** em qualquer das hipóteses que impedem a liberação de veículo recolhido com restrição judicial, o legitimado deverá ser orientado a buscar prévia autorização do juízo competente, cabendo ao Agente de Trânsito registrar as circunstâncias que impediram a liberação no Sistema.

**VII-** A liberação de veículo de proprietário hospitalizado ou sem condições de saúde para assinar procuração, deve ser feita pelo descendente, cônjuge ou

consanguíneo em primeiro grau, mediante comprovação do vínculo familiar e do estado de saúde do proprietário do bem. Para comprovação do estado de saúde do proprietário do veículo, deverá ser apresentada certidão/declaração do hospital ou do médico responsável, expedida com data de até 05 (cinco) dias antes da apresentação de tal documento.

**VIII-** A liberação do veículo será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR) emitido pela autoridade de trânsito no ato da apreensão;
- b) documento de Identidade do legitimado para retirada dos veículos, de acordo com as situações previstas no inciso anterior;
- c) comprovante de pagamento dos débitos e taxas pendentes;
- d) documento do veículo com licenciamento em dia.

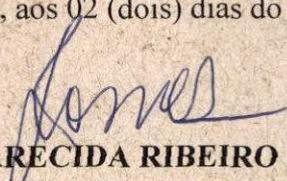
**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 1.089 de 03 de dezembro de 2018:

**Art. 6º**.....

§7º O agente de trânsito recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no termo de recolhimento ou documento equivalente, o motivo pelo qual não foi recolhido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2025.

  
**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**